

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — Os saldos de gerência anteriores dos governos civis, bem como as verbas relativas a 2012 e que se encontram depositadas em caixa, no Instituto de Gestão do Crédito Público e outras instituições bancárias, vencidas e vincendas, são reafetos na proporção de 60 % para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, tendo em consideração o suporte por esta efetuado dos encargos ainda decorrentes do funcionamento dos governos civis, constituindo os restantes 40 % receita do Estado.

2 — Consideram-se, desde já, autorizadas, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as alterações orçamentais necessárias à execução do presente despacho, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos inerentes à transição e aplicação dos saldos nos termos do artigo 9.º do decreto-lei de Execução Orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*.

23 de março de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205926758

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4759/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Cerimonial, Deslocações, Dispensas e Privilégios integrado no Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Mónica Pereira de Sales Lisboa dos Santos Ferro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Mónica Pereira de Sales Lisboa dos Santos Ferro;
Data de Nascimento/Naturalidade: 16 de janeiro de 1971, em Lisboa;

Habilitações Académicas: Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Experiência Profissional: Pós-graduada em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; Adida de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 1 de fevereiro de 1995; secretária de embaixada, em 26 de abril de 1996; Terceira Secretária de Embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Nova Delhi, em 10 de agosto de 1998; na Embaixada em Berna, em 30 de setembro de 2000; Segunda Secretária de Embaixada, em 1 de fevereiro de 2001; Primeira Secretária de Embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; na Embaixada em Jacarta, em 2 de novembro de 2005; na Secretaria de Estado, em 11 de agosto de 2008; adjunta da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 3 de novembro de 2008; Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 17 de agosto de 2009; Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os países da África Central e Ocidental integrada na Direção de Serviços da África Subsariana em 16 de março de 2010; Conselheira de Embaixada, em 13 de outubro de 2010; Chefe de Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa integrada na Direção de Serviços da África Subsariana, em 4 de setembro de 2010; Diretora de Serviços do Cerimonial e Deslocações no Protocolo do Estado, em 1 de janeiro de 2011.

27 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205927308

Despacho (extrato) n.º 4760/2012

Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 19 de março de 2012, considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 19 de janeiro, o fiscal único integra

a orgânica do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., doravante designado por FRI, I. P.

Considerando que o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial dos institutos públicos é da responsabilidade de um fiscal único, designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e nos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, e 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro:

1 — Foi designada como fiscal único do FRI, I. P. a sociedade “Vitor Oliveira e Hélia Félix, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”, inscrita na lista de sociedades de revisores oficiais de contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número de registo 165, com o número de pessoa coletiva 504 592 106 e com sede profissional na Rua Ramalho Ortigão, n.º 17, 3.º, 1070-228 Lisboa, representada pelo Revisor Oficial de Contas Vitor Manuel Rodrigues de Oliveira.

2 — O referido mandato tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos da lei.

3 — O fiscal único do FRI, I. P. é remunerado mensalmente em 25 % dos montantes fixados para o cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

4 — O referido despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205927146

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 4761/2012

O Grupo BIAL, que teve origem nos Laboratórios BIAL, fundados em 1924, assume atualmente uma posição cimeira na indústria farmacêutica em Portugal desenvolvendo, produzindo e comercializando, com grande sucesso, medicamentos que constituíram marcos terapêuticos como o *Benzo-Diacol*, o *Bialzepam* e o *Folicil*.

A BIAL — Portela & C.ª, S. A., com sede na Trofa, apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura n.º 17282 ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, regulado pela Portaria n.º 1102/2010, de 25 de outubro, de um projeto de investigação e desenvolvimento com vista à obtenção de um novo medicamento para a doença de Parkinson, a segunda doença degenerativa mais comum, depois da doença de Alzheimer.

Este projeto apresenta um importante contributo para a balança tecnológica de Portugal através da venda direta do novo medicamento no mercado externo, bem como da possibilidade de licenciamento a empresas estrangeiras do *know-how* da BIAL.

O investimento em causa excede os 33 milhões de euros, prevendo-se o alcance, no ano de 2012, de um valor anual de despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) de cerca de 43 milhões de euros, a criação de 13 postos de trabalho permanentes e a sua manutenção bem como a manutenção dos atuais 251, e a afetação à atividade de investigação e desenvolvimento da sociedade de, no mínimo, 52 dos postos de trabalho permanentes.

O projeto da BIAL — Portela & C.ª, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 14.º-A do Regulamento anexo à Portaria n.º 1102/2010, de 25 de outubro, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou de sectores de atividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 18.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições